

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 385/2022

Sorocaba, 25 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafo*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 188/2022 ao Projeto de Lei nº 262/2022;

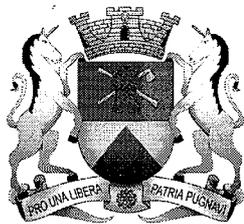
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 188/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

**Modifica a redação da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, acrescentando o “Dia Municipal do Escritor Sorocabano”, e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 262/2022, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Modifica a redação da ementa da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a “Semana do Livro” e o “Dia do Escritor Sorocabano” e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Modifica a redação do caput do Art. 1º, e acrescenta os incisos I e II ao mesmo, todos da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas e serão adicionadas ao calendário oficial de datas comemorativas e eventos do município as seguintes datas:

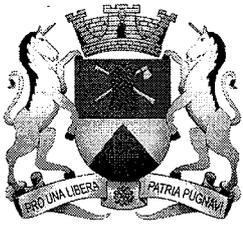
I - a “Semana do Livro”, a ser realizada anualmente em local a ser definido pelo executivo municipal e sempre na última semana do mês de janeiro.

II - o “Dia do Escritor Sorocabano”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de janeiro.” (NR)

Art. 3º Modifica a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os eventos realizados durante a Semana do Livro e no Dia do Escritor Sorocabano deverão buscar atingir os seguintes objetivos:” (NR)

Art. 4º Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 188/2022 do Projeto de Lei nº 262/2022 - fls. 02 de 02

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.